



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA QUE RESGATOU O EDITAL	
CNPJ:	
E-MAIL:	
CIDADE:	
ESTADO:	
TELEFONE:	
FAX:	
CELULAR:	
PESSOA PARA CONTATO:	
RETIRAMOS CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DA SOLICITAÇÃO REALIZADA AO E-MAIL licitacao@crose.org.br, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU COBERTURA DE CUSTOS ASSISTENCIAIS ATRAVÉS DE PLANO PRIVADO, COM COPARTICIPAÇÃO DE 30% (NAS HIPÓTESES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA), NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO COLETIVA, POR FAIXA ETÁRIA, COMPREENDENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS, CIRÚRGICOS E DE UTI/CTI, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES, RELACIONADOS AOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS RECONHECIDOS PELO CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR (CONSUS), COBERTURA DE CONSULTAS MÉDICAS, EM NÚMERO ILIMITADO, E DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES, SEM LIMITAÇÃO DE PRAZO, EM CLÍNICAS BÁSICAS E ESPECIALIZADAS, RECONHECIDAS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, COM COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA (RN) 428/2017 DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) COM SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO, NO EDITAL DE LICITAÇÃO, NA PROPOSTA DA CONTRATADA E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	
CIDADE/UF: _____, _____ DE _____ DE 2019	
ASSINATURA	

SENHOR(A) LICITANTE,

Visando uma comunicação futura entre o CRO/SE e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL, remetendo-o à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES por e-mail licitacao@crose.org.br. O encaminhamento deste recibo, antes da abertura da sessão, garante a empresa interessada comunicação futura, em caso de alteração de datas ou no conteúdo do Edital.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no Instrumento Convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todos os licitantes que nos remeteram o presente Recibo, ressaltando também que a não remessa exime o(a) PREGOEIRO(A) de qualquer responsabilidade acima mencionadas.

ARACAJU/SE, 20 de AGOSTO de 2019

LOURDES BEATRIZ FREITAS DE OLIVEIRA
Pregoeira



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019

PREÂMBULO:

O CRO/SE – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE, através de seu Pregoeiro, regularmente designado pela **PORTARIA CRO-SE N° 11, DE 18.03.2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU COBERTURA DE CUSTOS ASSISTENCIAIS ATRAVÉS DE PLANO PRIVADO, COM COPARTICIPAÇÃO DE 30% (NAS HIPÓTESES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL)**, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO COLETIVA, POR FAIXA ETÁRIA, COMPREENDENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS, CIRÚRGICOS E DE UTI/CTI, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES, RELACIONADOS AOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS RECONHECIDOS PELO CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR (CONSU), COBERTURA DE CONSULTAS MÉDICAS, EM NÚMERO ILIMITADO, E DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES, SEM LIMITAÇÃO DE PRAZO, EM CLÍNICAS BÁSICAS E ESPECIALIZADAS, RECONHECIDAS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, COM COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA (RN) 428/2017 DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) COM SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO, NO EDITAL DE LICITAÇÃO, NA PROPOSTA DA CONTRATADA E NA



**LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
(ANEXO - I DESTA EDITAL).**

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES (1 E 2) PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	10.09.2019 Terça-feira
HORÁRIO:	15:30 HORAS (HORÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE)
LOCAL DA LICITAÇÃO:	SALA DE REUNIÕES DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE , OU NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER EXPEDIENTE NAQUELA DATA, OCASIÃO EM QUE SE DARÁ INÍCIO AO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS PERTINENTES.

1.0 - DO OBJETO

1.1. O CRO/SE – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE propõe-se a realizar a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU COBERTURA DE CUSTOS ASSISTENCIAIS ATRAVÉS DE PLANO PRIVADO, COM COPARTICIPAÇÃO DE 30% (NAS HIPÓTESES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTA EDITAL), NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO COLETIVA, POR FAIXA ETÁRIA, COMPREENDENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS, CIRÚRGICOS E DE UTI/CTI, EXAMES**



COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES, RELACIONADOS AOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS RECONHECIDOS PELO CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR (CONSU), COBERTURA DE CONSULTAS MÉDICAS, EM NÚMERO ILIMITADO, E DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES, SEM LIMITAÇÃO DE PRAZO, EM CLÍNICAS BÁSICAS E ESPECIALIZADAS, RECONHECIDAS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, COM COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA (RN) 428/2017 DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) COM SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO, NO EDITAL DE LICITAÇÃO, NA PROPOSTA DA CONTRATADA E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO – I DESTA EDITAL).

1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto (item, lote, etc.) constante deste edital e a descrição constante na proposta, prevalecerá, sempre, a descrição constante neste edital.

2.0 - DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro responsável por esta licitação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio:

a) eletrônico via internet, no e-mail: licitacao@crose.org.br

OU

b) **Documento a ser protocolado no SETOR DE LICITAÇÕES/CRO-SE, situado na RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE**

2.2. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na página web, no endereço



WWW.CROSE.ORG.BR, ficando os licitantes interessados obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do CRO/SE, conforme detalhamento abaixo:

VERBA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital e seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária e/ou de impedido de contratar com o CRO/SE, CFO – CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA e DEMAIS CONSELHOS REGIONAIS LIGADOS AO CFO, durante o prazo da sanção aplicada.

4.2.2. Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

4.2.3. Estejam sob falência, concordata recuperação judicial e extrajudicial de empresa, dissolução ou liquidação.

4.2.4. Estejam constituídos sob a forma de consórcio.

4.2.5. Servidores, dirigentes ou responsáveis pelo CRO/SE.

5.0 – DO CREDENCIAMENTO



5.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação, o Pregoeiro credenciará os interessados ou seus representantes legais.

5.2. Para credenciarem-se os interessados ou seus representantes legais apresentarão ao Pregoeiro:

5.2.1. Documento oficial de identificação, com foto **(APRESENTAR ORIGINAL e FOTOCÓPIA)**.

5.2.2. Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3. A existência dos poderes referidos no subitem 5.2.2 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome do licitante. **DEVERÁ APRESENTAR ORIGINAL e FOTOCÓPIA ou FOTOCÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO.**

5.4. Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 5.3 será verificada através de procuração **(Anexo V – Modelo)**, outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:

5.4.1. A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 5.3, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante.

5.4.2. Será dispensada a exigência contida no subitem 5.4.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.

5.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

5.6. Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.



5.7. No momento do credenciamento, deverão ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos FORA DOS ENVELOPES:

5.7.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **(Anexo VI - Modelo)**.

5.7.2. Quando da participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204/07, deverá apresentar DECLARAÇÃO de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º da referida Lei **(Anexo III - Modelo)**.

5.7.2.1. A declaração de que trata o subitem anterior, poderá ser substituída pela certidão expedida pela Junta Comercial.

5.7.3. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, publicada no DOU, de 22.05.2007, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

5.7.3.1. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.3.2. A certidão/declaração deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2019, sob pena de não aceitabilidade.

OBSERVAÇÃO – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

5.8. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em separado das propostas e documentos de habilitação.



5.9. Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido pela falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para essa finalidade.

5.10. Os licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como os que optarem pelo envio das propostas pelo Correio ou por terceiro não credenciado, desde que os envelopes de Preço e Habilitação sejam entregues simultaneamente, junto à Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, previstas neste Edital, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

5.11. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou conferido por servidor desta Comissão, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

5.12. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do (s) licitante(s) no certame. Neste caso, o (s) portador (es) dos envelopes poderá(ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

5.13. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

6.0 - DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



6.1. Na data, hora e local constantes do preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

6.2. Até o término do credenciamento será permitido o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

6.3. O Pregoeiro prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representados.

6.4. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão.

6.5. Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após a abertura da sessão.

6.6. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo VI - Modelo)**:

6.6.1. As empresas que optarem pelo envio dos envelopes, conforme previsto no item 5.10 deste Edital, deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em separado da documentação e da proposta, sob pena de ficarem impedidas de participar do certame.

6.6.2. A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

6.6.3. Se a licitante não tiver trazido a declaração citada no subitem 6.6, o Pregoeiro autorizará que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

6.7. Em seguida, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preços (ENVELOPE N° 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE N° 2), definidos neste Edital.

6.8. Os envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número deste Pregão e a indicação de seu conteúdo:

9



“PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”,
contendo em seu exterior as seguintes informações:

AO

CRO/SE – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE

PREGÃO PRESENCIAL – Nº **04/2019**

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA LICITANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO
COMPLETO, TELEFONE, FAX, CELULAR, E-MAIL.

AO

CRO/SE – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE

PREGÃO PRESENCIAL – Nº **04/2019**

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

DADOS DA EMPRESA LICITANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO
COMPLETO, TELEFONE, FAX, CELULAR, E-MAIL.

6.9. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6.10. Aberto os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item **7** deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.

6.11. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o CRO/SE, observadas as prescrições da legislação específica.



7.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

7.1. As Propostas serão apresentadas preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), no Envelope nº 01, contendo uma via, datilografadas ou impressas por qualquer meio eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e rubricada em todas as folhas, assinada na última folha pelo representante legal da empresa ou por seu preposto, legalmente estabelecido, e conterão:

7.1.1. Descrição dos SERVIÇOS a ser fornecido em conformidade com as especificações constantes da relação disposta no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

7.1.2. Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula, já inclusos todos os tributos, tarifas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado.

7.1.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data indicada no Preâmbulo deste Edital.

7.1.3.1. Em caso de propostas omissas, será considerado para efeito de julgamento o prazo previsto neste instrumento.

7.2. Não será aceita oferta de SERVIÇO com características diferentes das indicadas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

7.3. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.4. A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante no curso da sessão.

7.5. Havendo divergência entre os valores grafados numericamente e os grafados por extenso, serão considerados válidos os valores por extenso.

7.6. Os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento.



7.7. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

7.8. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas.

7.9. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, objeto do certame.

7.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.11. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. A EMPRESA LICITANTE PODERÁ UTILIZAR O MODELO DE PROPOSTA CONSTANTE NO ANEXO – VII DESTA EDITAL.

7.13 – A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ OFERTAR PREÇO COM DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA. EXEMPLOS:

VALOR R\$	JULGAMENTO
0,10 (DEZ CENTAVOS)	FORMA CORRETA
1,23 (UM REAL E VINTE E TRÊS CENTAVOS)	FORMA CORRETA
0,183	FORMA INCORRETA. SERÁ DESCLASSIFICADO NO ITEM
1,234	FORMA INCORRETA. SERÁ DESCLASSIFICADO NO ITEM

7.14 - ATENÇÃO: O CRITÉRIO DE JULGAMENTO É MENOR PREÇO GLOBAL, NO ENTANTO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO ATENTAR PARA OS PREÇOS MÁXIMOS - UNITÁRIO E TOTAL DIVULGADO NO FINAL DO ANEXO - I. CASO ALGUMA EMPRESA



VENHA A OFERTAR PREÇO SUPERIOR TODA PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA.

8.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 7, deste Edital, desclassificando as incompatíveis.

8.2. Também serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes.

8.2.2. Ofertarem propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade, são compatíveis com a entrega e execução do objeto desta licitação.

8.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.2.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

8.2.3.2. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.2.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

8.2.5. Não atendam as condições e especificações contidas neste Edital e seus anexos.



8.2.6. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. No dia, hora e local, designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes contendo as proposta de preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2).

9.1.1. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

9.1.2. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

9.2. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.2.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **Menor Preço GLOBAL**, observados os prazos máximos para aquisição, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas no Edital.

9.2.2. Após abertas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, observando o disposto do item 7, deste Edital.

9.2.3. Serão qualificados pelo Pregoeiro, no curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

9.2.4. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 3 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



9.3. LANCES VERBAIS:

9.3.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.3.2. Não poderão ser oferecidos lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço;

9.3.3. O Pregoeiro poderá acordado com os licitantes participantes da etapa de lances, a fixação de valor ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

9.3.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3.5. Havendo participação de microempresa e empresas de pequeno porte, o sorteio far-se-á depois de adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.6. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.3.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente preço para torná-la mais vantajosa para a Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em Ata.

9.3.9. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos ou de valor zero.

9.3.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



9.3.11. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.

9.3.12. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.3.13. Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no item 9.4, deste Edital.

9.3.14. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor valor **GLOBAL**.

9.4. Das Amostras **(NÃO HAVERÁ AMOSTRA)**.

9.5. O Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44 § 2º, da LC nº123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.

9.5.1. Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC nº 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou a EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances.

9.5.2. Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela microempresa (ME), ou empresa de pequeno porte (EPP), melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 9.5 acima, para exercer a mesma faculdade.

9.5.3. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas (ME), ou empresas de pequeno porte (EPP), que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



9.5.4. A falta de apresentação da declaração referida no subitem anterior poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

9.5.5. O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

9.6. Em havendo apenas uma proposta escrita e desde que a mesma atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

9.7. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Edital, apresente o menor valor **GLOBAL**.

9.8. Sendo aceitável a oferta e aprovação das amostras, conforme prevê o subitem 9.4 acima, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 10 deste edital.

9.9. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.1. Na composição de preços unitários, o licitante deverá ofertar preço praticado no mercado.

9.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.



9.11. Ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após, encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados, no Setor de Licitação do **CRO/SE** ou protocolizada no setor de Protocolo deste CONSELHO DE CLASSE, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, ou ainda via e-mail (**LICITACAO@CROSE.ORG.BR**), a via escrita de sua respectiva proposta definitiva de preços (Proposta Reformulada), devidamente assinada pelo representante legal.

9.11.1. Para fins de readequação dos valores da proposta comercial, encerrada a fase de lances, o licitante declarado vencedor deverá aplicar desconto linear nos preços unitários da proposta inicial, calculando a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial.

9.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o da licitação.

9.13. Nas situações previstas nos subitens 9.3.10, 9.3.14 e 9.12, deste item, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.14. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas corrigidas as causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados.

9.15. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas os licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata.

9.16. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação", durante prazo de validade das propostas (60 dias a contar da apresentação no certame).



Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos. Os licitantes que não se habilitarem para ofertar lances verbais poderão, ao encerramento da sessão, desde que não haja manifestação de interposição de recurso administrativo, retirar seus respectivos envelopes.

9.17. Da Sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelos proponentes presentes.

10.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.

10.1.1. Para a habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

10.2. Documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.

10.2.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou



autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte ESTADUAL e/ou MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal (através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede do licitante ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); Fazenda Estadual e FAZENDA MUNICIPAL.

10.3.3.1 - A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para quaisquer fins é efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

10.3.4. Prova de regularidade relativa ao INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.212/91.



10.3.4.1 - A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para quaisquer fins é efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

10.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.3.6. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.4. Documentos referentes à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5. Documentos referentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A) Autorização de funcionamento da operadora junto a ANS.

10.6. DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CF

10.6.1. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo II – Modelo**).



10.6.1.1. A omissão dessa declaração na habilitação poderá ser suprida por idêntica declaração de sócio proprietário ou procurador, se presentes, devidamente identificados e com poderes para tal, firmada na ata desta fase.

10.7. As certidões, que não constem prazo de validade, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.9. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais durante a sessão, para verificação da autenticidade, inclusive, para suprir data vencida em algum documento. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

10.11. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao Pregoeiro.

10.12. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

10.13. As ME e EPP, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



10.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de **5 (CINCO)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.13.2. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sem prejuízos das sanções cabíveis.

10.14. Se a oferta da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

10.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

10.16. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuado por Tradutor Juramentado.

10.17. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicada em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogação a licitação.

11.0 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



11.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

11.2. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

11.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

11.4. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo o tratamento como mera informação.

11.5. As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro responsável por esta licitação, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, E-MAIL, telefone, fax e celular para contato), mediante registro junto ao Setor de LICITAÇÕES do CRO/SE.

12.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do presente certame ao licitante declarado vencedor.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao



licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

13.2. O(s) recurso(s), que não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, PRESIDENTE DO CRO/SE, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, e autorizará a contratação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores.

13.6. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.



13.8. Os memoriais dos recursos e as contrarrazões deverão ser dirigidos ao Pregoeiro responsável por esta licitação, mediante registro no Setor de Protocolo do CRO/SE.

13.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem identificação do responsável legal ou preposto da empresa.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação do CRO/SE, nos dias úteis, no horário das 8 às 13 HORAS (horário local).

14.0 – DA CONTRATAÇÃO/RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

14.1. O Contrato, decorrente desta licitação, bem assim, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

14.2. Encerrado o procedimento licitatório, o contratado será notificado pelo CRO/SE para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, comparecer nesse ÓRGÃO para assinar o Contrato.

14.2.1 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRO/SE.

14.2.2. O mesmo prazo referido no item 14.2 será dado quando da assinatura do Contrato e/ou documento equivalente ou retirada da Nota de Empenho correspondente aos serviços a serem executados, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. É facultado à Administração, caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato ou documento equivalente, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, observando, para tanto, todos os requisitos do Edital,



para fazê-lo, em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei nº 10.520/02.

14.4. Caso os prazos de que tratam as condições imediatamente anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados com aceitos.

14.5. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes desobrigados dos compromissos assumidos.

15.0 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do Contrato, decorrente desta licitação, será **DE 12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

16.0 - DOS REAJUSTES

10.1 Conforme condições listadas no ITEM 8 do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO - I DESTE EDITAL).

17.0 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes (contratante e contratada) estão detalhadas neste edital, seus anexos, principalmente nos ANEXOS - I e IV **(MINUTA DE CONTRATO)**.

18.0 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



19.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Após o recebimento dos SERVIÇOS de que trata o objeto desta licitação, o licitante vencedor deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

19.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

19.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

19.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

19.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

19.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

19.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do licitante vencedor.

19.2.1. Os pagamentos serão executados de acordo com a CLÁUSULA QUINTA do CONTRATO, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **19.1**, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do licitante vencedor.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

19.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

19.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **19.1.2 a 19.1.5**, com a validade expirada, o pagamento ficará

28



retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

19.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

19.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

19.6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CRO/SE E DO LICITANTE VENCEDOR:

19.6.1. Os direitos e obrigações do CRO/SE e do licitante vencedor são as constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital e na MINUTA DO CONTRATO que faz parte desse edital.

20.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o licitante que:

20.1.1. Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.

20.1.2. Não assinar o CONTRATO, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

20.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida no edital.

20.1.4. Apresentar documentação falsa.

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

20.1.6. Falhar ou fraldar na execução do contrato.

20.1.7. Não mantiver a proposta.



20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

20.1.9. Fizer declaração falsa.

20.1.10. Cometer fraude fiscal.

20.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

20.2.1. Advertência.

20.3. As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

20.4. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

21.0 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

21.1. O CRO/SE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

21.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

22.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



22.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

22.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

a) em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

22.4. O licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

22.5. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

22.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame da data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

22.7. O Pregoeiro não responde por extravio ou atraso causados pela entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste Edital.



21.8. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

22.9. As responsabilidades assumidas diretamente pelo licitante vencedor, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, subempreitado, cedido ou sublocado, sem a prévia e expressa anuência do CRO/SE.

22.10. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.

22.11. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.12. O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

22.13. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CRO/SE, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

22.14. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este Edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

22.15. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na homepage do CRO/SE - <http://www.crose.org.br>, ficando os licitantes obrigados a acessá-las para ciência.

22.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.17. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo Pregoeiro na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no



preâmbulo deste Edital, através dos telefones **(79) 3214-3404** ou fone/fax (79) **3211-7212**, nos horários de funcionamento do Órgão de segunda a sexta-feira das 8h00 às 13h00 (horário local) ou através do e-mail licitacao@crose.org.br.

22.18 - APÓS ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO NÃO SERÁ ADMITIDO QUALQUER PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PROPOSTA. ESSE PROCEDIMENTO DEMONSTRA LISURA E AFASTA QUALQUER TIPO DE PROCEDIMENTO QUE VENHA A MARGEAR CONLUÍO ENTRE EMPRESAS E JOGO DE PLANILHAS, ALGO BASTANTE COMBATIDO PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, COMO, TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TCE/SE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, CGU - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, MINISTÉRIOS PÚBLICOS FEDERAL E ESTADUAL E OUTROS. ENTÃO, ANTES DE APRESENTAR SEUS ENVELOPES A COMISSÃO DE LICITAÇÃO É DE EXCLUSIVIDADE DA EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DESSA LICITAÇÃO REALIZAR AS DEVIDAS ANÁLISES E REVISÕES EM SUAS PROPOSTAS.

23.0 - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

ARACAJU/SE, 20 de agosto de 2019.

LOURDES BEATRIZ FREITAS DE OLIVEIRA

Pregoeira



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 04/2019

1. Objeto da licitação:

Contratação de prestação continuada de serviços de assistência à saúde ou cobertura de custos assistenciais através de plano privado, **com coparticipação de 30%** (nas hipóteses definidas neste Termo de Referência), na modalidade de contratação coletiva, por faixa etária, compreendendo atendimento ambulatorial e hospitalar com procedimentos obstétricos, cirúrgicos e de UTI/CTI, exames complementares e serviços auxiliares, relacionados aos procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, e de internações hospitalares, sem limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, com cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e de acordo com a Resolução Normativa (RN) 428/2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) com suas alterações e demais especificações contidas neste documento, no edital de licitação, na proposta da Contratada e na legislação pertinente, conforme Termo de Referência.

2. Justificativa para Licitação:

A necessidade de realizar o presente processo licitatório fundamenta-se no fato de que o contrato de prestação ora vigente (UNIMED-SE) será encerrado no mês **MARÇO** de **2020**.

3. PLANOS:

- 3.1** Trata-se da contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, para benefícios dos

34



EMPREGADOS e dependentes (filhos e cônjuge), na forma estabelecida neste TERMO DE REFERÊNCIA;

- 3.2** A participação na assistência médica, na condição de beneficiário, dependerá de inscrição (adesão) voluntária do FUNCIONÁRIO do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE, bem como de seus dependentes, se houver;
- 3.3** Os beneficiários serão atendidos em rede nacional exclusiva, indicada, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim) ou de livre escolha, em todo país;
- 3.4** Farão jus a consultas em consultórios particulares com hora marcada, exames complementares, serviços auxiliares, remoções e internações hospitalares, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e com a legislação vigente;
- 3.5** Em caso de atendimento de livre escolha, o beneficiário será ressarcido do valor estabelecido na tabela da Operadora Contratada, observando-se o procedimento correspondente para o reembolso;
- 3.6** A prestação dos serviços dar-se-á conforme o disposto nas Leis 9.656/1998 e 9.961/2000; nas Resoluções Normativas CONSU/ANS 13/1998, 15/1999; e nas Resoluções Normativas DICOL/ANS 63/2003, 124/2006, 195/2009, 200/2009, 204/2009, 259/2011, 347/2014, 395/2016, 424/2017 e 428/2017;
- 3.7** Para as consultas eletivas haverá **coparticipação de 30%** do valor estabelecido conforme a tabela da licitante vencedora, cujo valor será revertido para a Contratada;

3.8 Plano Superior:

- 3.8.1 A operadora deverá proporcionar atendimento através de rede própria, credenciada, referenciada ou mediante convênios (ou outro instrumento afim) ou de livre escolha com outras operadoras, de abrangência nacional;



3.8.2 A Operadora deverá manter credenciamento com pelo menos **um hospital geral** com atendimento em caráter eletivo e de urgência ou emergência, centro cirúrgico, UTI geral e unidade coronariana em cada capital dos Estados da Federação e no Distrito Federal **(exceto na cidade de Aracaju/SE, que observará as regras do item 11.7);**

3.8.3 Assim como, credenciamento com maternidade com UTI neonatal, médicos credenciados em cada uma das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e com laboratórios e/ou clínicas para a realização de exames complementares;

3.8.4 Atendimento ambulatorial: atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal; cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião-dentista devidamente habilitado, mesmo quando realizado em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação; com cobertura de medicamentos utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos; com livre escolha e direito a reembolso limitado ao valor da tabela da operadora;

3.8.5 Acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo, sem coparticipação e pelo tempo que se fizer necessário;

3.8.6 Deverão constar as particularidades abaixo, nos seguintes serviços auxiliares que não são consideradas consultas eletivas:

3.8.6.1 Escleroterapia, 12 sessões a cada período de doze meses, não cumulativas na renovação contratual;

3.8.6.2 Terapia oncológica oral em nível ambulatorial;

3.8.6.3 Acupuntura, sem limites de sessões, com aplicação de



coparticipação de 30% do valor estabelecido conforme a tabela da licitante vencedora, a partir da 48ª sessão;

3.8.6.4 Transplante de órgãos cobertos pela Resolução Normativa ANS 428/2017;

3.8.6.5 Ações para planejamento familiar: atividades educacionais, aconselhamento e atendimento clínico, inserção de DIU (inclusive o dispositivo), vasectomia; e ligadura tubária, desde que atendam as disposições legais do planejamento familiar (Lei 9.263/1996);

3.8.6.6 Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;

3.8.6.7 Em caso de assistência domiciliar em substituição à internação hospitalar, a operadora deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e no art. 12, II, “c”, “d”, “e” e “g”, da Lei 9.656/1998. O Home-care no formato de assistência domiciliar, deverá ser ofertado de acordo com a indicação do médico assistente e os critérios técnicos, e pode englobar:

a) suporte intensivo de reabilitação, contemplando fisioterapia motora e/ou respiratória, e/ou fonoterapia domiciliar, em casos de média ou baixa complexidade de cuidados, desde que com indicação médica e comprovação da necessidade do atendimento estritamente domiciliar;

b) situação de desospitalização, quando da necessidade de terapias endovenosas prolongadas; e

c) Nestas modalidades das alíneas “a” e “b”, a assistência de enfermagem não é obrigatória, ou quando necessária,

37

apenas em períodos curtos de tempo.

3.8.6.8 Não está prevista a oferta de cuidadores ou profissional de enfermagem para pacientes, ainda que acamados ou incapacitados, quando os procedimentos não exigirem atendimento de enfermagem especializado. São da responsabilidade dos cuidadores procedimentos, tais como: banhos; auxílio à deambulação e mobilização no leito; administração de medicamentos por via oral; alimentação por via oral, por sonda nasogástrica, nasoenteral ou gastrostomia, e realização de curativos simples;

3.8.6.9 Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme resolução específica vigente sobre o tema;

3.8.6.10 Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

3.8.6.11 Tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde **com coparticipação de 30%** do valor definido pela Contratada, aplicada quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação no transcorrer de 1 ano do contrato, incluindo:

3.8.6.12 Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, incluindo os resultantes de acidentes pessoais, bem como todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas;



- 3.8.6.13 Psicoterapia de crise, entendida como atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência. Cobertura mínima obrigatória de sessões conforme rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas alterações vigentes à época do evento;
- 3.8.6.14 Tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitado pelo médico assistente; e
- 3.8.6.15 Fisioterapia, sem limites de sessões, **com aplicação de coparticipação de 30%** do valor estabelecido conforme a tabela da licitante vencedora, a partir da 61ª sessão;
- 3.8.6.16 Atendimento hospitalar em todas as modalidades de internação inclusive com obstetrícia: atendimento em unidade hospitalar, previstos na legislação e no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, com livre escolha e direito a reembolso limitado ao valor da tabela da operadora, observadas as seguintes coberturas, dentre outras:
- a) Internações em unidades hospitalares, inclusive em UTI/CTI, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, incluídos:
- a.1) Honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
 - a.2) Exames de diagnóstico e de controle da evolução da doença durante o período de internação;
 - a.3) Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, sessões de quimioterapia e radioterapia realizadas durante o período de internação;



- a.4) Qualquer taxa e materiais utilizados durante o período de internação;
- a.5) Cobertura de remoção de beneficiários de planos privados de assistência à saúde, com segmentação hospitalar, que tenham cumprido o período de carência de acordo com a Resolução Normativa ANS 347/2014;
- a.6) Acompanhante para crianças e adolescentes menores de 18 anos;
- a.7) Acompanhante para idosos a partir de 60 anos de idade;
- a.8) Acompanhante para pacientes portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente;
- a.9) Cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo Conselho de Classe, incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, ministrados durante o período de internação hospitalar;
- a.10) Estrutura hospitalar necessária à realização de procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que, por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar;
- a.11) Procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em regime de internação hospitalar:
 - a.11.1) Hemodiálise e diálise peritoneal;
 - a.11.2) Quimioterapia;
 - a.11.3) Radioterapia;
 - a.11.4) Hemoterapia;



- a.11.5) Nutrição parenteral e enteral;
- a.11.6) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- a.11.7) Embolizações;
- a.11.8) Radiologia intervencionista;
- a.11.9) Exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
- a.11.10) Fisioterapia, sem limites de sessões, com aplicação de **coparticipação de 30%** do valor estabelecido conforme a tabela da licitante vencedora, a partir da 61ª sessão;
- a.11.11) Próteses intra-operatórias;
- a.11.12) Material de osteossíntese, como placas, parafusos e pinos;
- b) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama para tratamento de mutilação decorrente de câncer;
- c) Transplante e acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, despesas médico-hospitalares com doadores vivos e medicamentos usados durante a internação;
- d) Procedimentos cirúrgicos e invasivos, de acordo com as Diretrizes de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar da ANS:
 - d.1) Remoção de pigmentos de lente intraocular com Yag Laser;
 - d.2) Tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais;
 - d.3) Procedimentos cirúrgicos por videolaparoscopia;



d.4) Implante de Desfibrilador interno cardíaco, placas, eletrodos e gerador;

e) Procedimentos relativos ao pré-natal, assistência ao parto, e puerpério

e.1) Acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto;

e.2) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;

e.3) Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção;

f) Tratamentos de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, inclusive de lesões autoinfligidas, observando-se os limites estabelecidos nas Leis 9.656/98 e 9.961/2000, Resoluções e Regulamentações Complementares vigentes e com suas atualizações e incluem no mínimo:

f.1) O custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de Contrato não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise. Caso esse prazo seja ultrapassado deverá ser aplicada **coparticipação de 30%** do valor definido pela Contratada;

f.2) O custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de Contrato não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização. Caso esse prazo seja ultrapassado deverá



ser aplicada **coparticipação de 30%** do valor definido pela Contratada;

g) Cobertura de atendimentos de urgência, emergência e UTI/CTI; e

h) Exames laboratoriais complementares e de apoio diagnóstico, com livre escolha e direito a reembolso.

3.9 Plano Básico:

3.9.1 Contempla os mesmos serviços abrangidos pelo Plano Superior, **exceto a acomodação que será em enfermaria de, no máximo, 3 (três) leitos;**

3.9.2 Caso não haja enfermaria com no máximo de 3 (três) leitos, o beneficiário terá direito a acomodação referente ao Plano Superior;

3.9.3 A opção do titular por um dos planos obriga os dependentes econômicos e especiais a fazerem a mesma opção, não se aplicando esta regra aos integrantes do grupo inicial.

4 BENEFICIÁRIOS:

4.1 São beneficiários da assistência à saúde na modalidade indireta:

4.1.1 Titulares - são considerados beneficiários titulares para os planos, sem limite de idade:

I - Funcionários ativos do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE;

II - Funcionários ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, não integrantes do quadro de pessoal permanente CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE;



III - Funcionários sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão.

4.1.2 Dependentes - são considerados beneficiários dependentes dos FUNCIONÁRIOS elencados no item **4.1.1**:

I - o cônjuge;

II - o companheiro, inclusive de união homoafetiva que comprove união estável como entidade familiar;

III - o filho ou o enteado:

- a) menor de 21 anos de idade;
- b) não emancipado;
- c) solteiro, com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, se estudante universitário;
- d) de qualquer idade, solteiro, quando portador de necessidades especiais ou de invalidez total e permanente, comprovada por perícia ou junta médica oficial;

IV - quaisquer pessoas que vivam às suas expensas, comprovada mediante justificação judicial, e que constem de seu assentamento funcional.

3.2 São beneficiários do Contrato vigente:

FAIXAS ETÁRIAS	FUNCIONÁRIO DO CRO/SE	CÔNJUGE	FILHO(A)	OBSERVAÇÃO
00 a 18 anos			3	ESSA É A ATUAL SITUAÇÃO (20.08.2019).
19 a 23 anos				
24 a 28 anos	2			
29 a 33 anos	5	1		
34 a 38 anos				
39 a 43 anos	1			
44 a 48 anos				
49 a 53 anos	1			
54 a 58 anos		1		
59 ou mais anos	2			



TOTAL	16 PESSOAS			
OBSERVAÇÃO:	TODOS ESTÃO NO PLANO DO TIPO SUPERIOR			

5 CARÊNCIA:

- 5.1 Não haverá carência para todo o grupo inicial (beneficiários titulares e dependentes), para todos os novos FUNCIONÁRIOS admitidos na vigência do contrato, bem como para todos os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do contrato, se estiverem registrados como tal no CRO/SE e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto ao licitante vencedor até 30 (trinta) dias da posse, ou do fato ou ato que motivou a dependência.
- 5.2 Na hipótese não contemplada no item **4.1** os beneficiários estarão sujeitos aos prazos de carência de acordo com a lei, contados a partir da data de admissão, nos seguintes termos:
- a) prazo máximo de 24 horas para cobertura dos casos de urgência e emergência;
 - b) sessenta (60) dias para consultas em todas as especialidades e para exames complementares, serviços auxiliares, exceto aqueles constantes na alínea abaixo;
 - c) noventa (90) dias para os seguintes exames: Angiografia, Tomografia Computadorizada, Ecocardiografia, Medicina Nuclear, Estudos Hemodinâmicos, inclusive Cineangiocoronariografia, Neuroradiologia, Ressonância Magnética;
 - d) cento e oitenta (180) dias para internações hospitalares de qualquer natureza (clínica, cirúrgica, UTI/CTI, etc.);
 - e) trezentos (300) dias para os casos obstétricos;
- 5.3 Em caso de prorrogação da vigência do contrato por Termo Aditivo, será concedido novo período de adesão sem carência de 30 (trinta) dias contados a partir do novo período de vigência.



6 DEMANDAS JUDICIAIS:

6.1 Todos os tratamentos, internações, atendimentos, procedimentos, fornecimento de medicamentos não previstos em Contrato e obtidos através de ação judicial, não terão ingerência, gestão, administração ou intermediação do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE.

7 PREÇO E TRANSFERÊNCIA DE PLANOS:

- 7.1 Os valores das mensalidades serão definidos por tipo de plano de saúde e pelas seguintes faixas etárias, determinadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS) independente de sexo e já incluídos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação:

PLANO BÁSICO

ITEM	FAIXAS ETÁRIAS	VALOR UNITÁRIO R\$
1	00 a 18 anos	
2	19 a 23 anos	
3	24 a 28 anos	
4	29 a 33 anos	
5	34 a 38 anos	
6	39 a 43 anos	
7	44 a 48 anos	
8	49 a 53 anos	
9	54 a 58 anos	
10	59 ou mais anos	



PLANO SUPERIOR

ITEM	FAIXAS ETÁRIAS	VALOR UNITÁRIO R\$
1	00 a 18 anos	
2	19 a 23 anos	
3	24 a 28 anos	
4	29 a 33 anos	
5	34 a 38 anos	
6	39 a 43 anos	
7	44 a 48 anos	
8	49 a 53 anos	
9	54 a 58 anos	
10	59 ou mais anos	

- 7.2 Para os dependentes especiais (agregados) o valor será cobrado independente de sexo e de acordo com a faixa etária.
- 7.3 Os beneficiários podem alterar, a qualquer momento, o tipo de plano.
- 7.4 A alteração do tipo de plano considerará os períodos de carência porventura já cumpridos, total ou parcialmente, pelo beneficiário em outro plano de assistência à saúde previsto na contratação.
- 7.5 Na hipótese de alteração do plano básico para o plano superior, os beneficiários deverão cumprir carência de 180 (cento e oitenta) dias para utilização de acomodação em apartamento **prevista no item 3.8.5**. Enquanto cumprem esta carência para o plano superior, os beneficiários poderão utilizar normalmente da cobertura prevista para o plano básico.

8 VIGÊNCIA, REAJUSTE E REVISÃO:

- 8.1 O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze)



meses, a partir da data de assinatura do contrato.

- 8.2 A presente contratação poderá ser prorrogada, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei 8.666/1993.
- 8.3 Caso a contratada não se interesse pela prorrogação do contrato, deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.
- 8.4 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses da data de apresentação da proposta, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições do art. 5º do Decreto 1.054/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que observada a compatibilidade dos preços finais com aqueles praticados no mercado.
- 8.5 Não haverá alteração de valor com periodicidade inferior a um ano, conforme exige o §1º e o § 3º do art. 2º da Lei 10.192/2001, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária de usuário.
- 8.6 A Contratada fará jus à integralidade dos efeitos financeiros desde que venha a requerer o reajuste até o término da vigência contratual ou, se houver, até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão.
- 8.7 A Contratada não terá direito a reajuste se, em caso de prorrogação contratual, não venha a requerer a inclusão de cláusula que o resguarde, para exercê-lo tão logo esteja disponível o resultado do índice no período aquisitivo.
- 8.8 Os valores contratados poderão, ainda, ser revisados anualmente, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, **desde que a sinistralidade apurada para o referido período seja superior a 75% (setenta e cinco por cento).**



8.9 Serão considerados para fins de sinistralidade os custos assistenciais sobre as faturas pagas, relativas às competências do intervalo considerado (item **8.8**), aplicadas ao índice de 75%, deduzido do fator 1, conforme fórmula a seguir:

$$IS = [(C/F)/75\%]-1$$

8.9.1 Sendo IS, índice de sinistralidade; C, custos assistenciais; e F, fatura.

8.10 A contratada deverá comprovar a ocorrência da sinistralidade, apresentando a documentação solicitada pelo CRO/SE para esta finalidade, ou, alternativamente, franquear acesso à mesma para instruir eventual auditoria por amostragem.

8.11 O intervalo de 12 (doze) meses, para a base de cálculo da primeira revisão, poderá ser flexibilizado, na primeira solicitação, para um intervalo mínimo de 9 (nove) meses, caso em que os pedidos seguintes obrigatoriamente adotarão como termo inicial do intervalo anual adotado como base de cálculo o mês seguinte ao que foi computado para efeito da primeira apreciação. A incidência dos efeitos financeiros da revisão observará o item **8.8**.

8.12 A Contratada fará jus à integralidade dos efeitos financeiros desde que venha a requerer a revisão até 120 (cento e vinte) dias após o prazo estabelecido no item **8.8**, sob pena de preclusão.

8.13 No caso de solicitação deferida de alteração de valores contratados, fundamentada nas aplicações dos índices de reajuste (item **8.4**) e revisão (item **8.8**), deverá ser deduzido do percentual da sinistralidade aquele concedido para fins de reajuste.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Indicar, no prazo de assinatura do contrato, 2 (dois) dias úteis, representante para a execução do objeto da presente contratação.



- 9.2 Indicar outro representante no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis no caso de o CRO/SE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, sua substituição.
- 9.3 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular e fax, para que o CRO/SE mantenha os contatos necessários.
- 9.4 Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou até o início da execução contratual, o que ocorrer primeiro, catálogo atualizado, contendo nome, endereço, telefone e fax da matriz e suas filiais, se houver, bem como a relação dos estabelecimentos e profissionais credenciados, disponíveis para atendimento, com a indicação dos endereços e especialidades dos consultórios de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos e serviços de urgência e emergência 24h, postos de atendimento ambulatoriais, matriz e filiais do licitante se houver, conforme itens **13.7** e **13.8**.
- 9.5 Executar perfeita e fielmente o serviço objeto da contratação, de acordo com este Termo de Referência e com as normas e especificações técnicas.
- 9.6 Não promover a subcontratação total do objeto do Contrato.
- 9.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CRO/SE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 9.8 Estar regularmente inscrita na Agência Nacional de Saúde (ANS).
- 9.9 Fornecer, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, aos Beneficiários do CRO/SE, as primeiras vias das carteiras de identificação, constando o plano a que pertence, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários os direitos e vantagens do Contrato. O custo das segundas vias será de responsabilidade do beneficiário titular, devendo ser fornecida no prazo acima estabelecido, o qual será contado da data da solicitação.



- 9.10 Proceder as inclusões e exclusões de Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação do CRO/SE (via internet ou diretamente em suas dependências), emitindo, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou carteira provisória, encaminhando-a ao CRO/SE, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela Contratada ao Beneficiário.
- 9.11 Entregar a carteira definitiva dentro do prazo de validade da carteira provisória.
- 9.12 Instituir controle de validade das carteiras de identificação, devendo, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas carteiras ao CRO-SE, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita.
- 9.13 Assegurar aos beneficiários, autorização para procedimentos, de acordo com os prazos constantes da Resolução Normativa ANS RN nº 259, de 17 de junho de 2011, através de telefone ou senha eletrônica, salvo nos casos de urgência e emergência em que as autorizações deverão ser liberadas imediatamente.
- 9.14 Manter escritório para atendimento dos beneficiários na cidade de Aracaju ou pelo menos um funcionário, com poderes para, em seu nome, assessorar a resolução de problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciar profissionais e empresas do ramo, emitir ofícios e pareceres, responder a diligências e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Nos horários em que não for possível o atendimento no escritório (domingo, feriado, horário noturno, etc.), a Operadora deverá disponibilizar uma linha telefônica de acesso gratuito (0800) ou a cobrar, para que os beneficiários possam entrar em contato;
- 9.15 Garantir a continuidade dos serviços e tratamentos em curso que vinham sendo prestados pela anterior Contratada, aos



beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura no novo contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, respeitando os seguintes critérios:

- a) Deverão ser mantidos e continuados os tratamentos que se encontrarem em curso anteriormente à vigência do Contrato, que vinham sendo realizados por meio do plano de saúde contratado pelos próprios beneficiários na ocasião. Na hipótese dos beneficiários em tratamento prolongado, se estes estiverem em recursos médicos ou hospitalares não cobertos pela CONTRATADA, deverão ser redirecionados aos centros de atendimento especializados com a cobertura do novo plano.
- b) Os beneficiários que se encontrarem internados, por ocasião do início da vigência do Contrato, em hospital sem cobertura no novo plano contratado, deverão ser transferidos para um hospital da nova rede credenciada, desde que estejam estáveis clinicamente e aptos para remoção inter-hospitalar, com autorização do médico assistente, respeitada, quando possível, a escolha do beneficiário ou familiar, por recurso que conste no Contrato vigente.
- c) Nas hipóteses de autorização de transporte pelo médico assistente, devidamente justificadas, em que o beneficiário ou familiar optar pela permanência em internação em recurso hospitalar não credenciado, o CRO/SE e a Contratada não se responsabilizarão pelas respectivas despesas;
- d) Para os beneficiários que não se encontrarem internados durante o período de implantação do novo plano, não será exigida a manutenção do tratamento no mesmo recurso hospitalar no qual eram acompanhados, se este não constar do rol de serviços credenciados do novo Contrato.
- e) Os beneficiários em atendimento domiciliar, deverão ser mantidos com a mesma estrutura de atendimento e cuidados, desde que com a devida indicação médica, podendo ser substituída a empresa prestadora dos serviços.
- f) Deverá ser garantida a continuidade do acompanhamento pré-natal e parto das gestantes que apresentarem idade gestacional



acima de 36 semanas no início da vigência do Contrato, com o mesmo médico assistente, se este aceitar negociação com a Contratada e se esta for a opção da gestante.

g) Deverá ser garantida a manutenção dos tratamentos de todos os pacientes portadores de patologias graves ou complexas, em recursos médico e/ou hospitalares no rol de credenciados da Contratada.

9.16 Facilitar o pleno exercício da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, todas as informações de interesse do CRO/SE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

9.17 Enviar correspondência em envelope lacrado com o nome do usuário, quando da realização de reembolso de despesa solicitado pelo Beneficiário.

9.18 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições impostas no Termo de Referência, de habilitação e qualificação exigidas.

9.19 Entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, a partir da vigência do contrato e sempre que ocorrer alteração de preços, a tabela de valores utilizada para o reembolso das despesas.

9.20 A contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA em que se verificarem defeitos de execução, ainda que só detectados após sua conclusão.

9.21 Fornecer um guia médico acessível por internet, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, procedendo, sempre que houver alterações dos credenciados, à atualização da relação de credenciados, devendo constar os novos credenciamentos, os descredenciamentos e as mudanças de endereços de médicos, clínicas e demais



serviços de saúde do cadastro de credenciados.

- 9.22 Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da habilitação e contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos.
- 9.23 Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da Contratada durante o período de internação do beneficiário, a Contratada se obriga a providenciar a manutenção da internação naquele estabelecimento e a pagar as respectivas despesas até a alta hospitalar.
- 9.24 Estipular prazo de reembolso, observando o máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária.
- 9.25 Assegurar aos beneficiários do CRO/SE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da Contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- 9.26 Encaminhar, em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento de cada trimestre, exceto no primeiro trimestre contratual, os valores dispendidos com "sinistros ocorridos" na execução do presente Contrato.
- 9.27 Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 9.28 Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CRO/SE.
- 9.29 Demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.



10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CRO/SE – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE):

- 10.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.2 Efetuar, com pontualidade, o pagamento do preço mensal (por faixa etária multiplicado pelo número de beneficiários **acrescido da coparticipação apurada no período**) à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.3 Fazer constar expressamente da ficha cadastral, fornecida pela Contratada, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações completas dos beneficiários.
- 10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.
- 10.5 Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

11 RESTRIÇÕES:

- 11.1 Não estarão cobertos pelo Contrato, tenha ou não havido internação hospitalar, e mesmo quando consequentes de acidentes pessoais, nos termos da legislação específica, os seguintes serviços:
 - a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim.
 - b) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar.
 - c) Despesas extraordinárias, de enfermagem e médica particulares, ainda que em hospital, contratadas pelo beneficiário ou responsável legal.



- d) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico.
- e) Atendimentos nos casos de cataclismos, comoções internas e guerras.
- f) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos, contratados pelo beneficiário ou responsável legal, para assistência médica domiciliar.
- g) Tratamentos ou procedimentos relacionados à estimulação conceptiva e fertilização in vitro.
- h) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar.
- i) Medicamentos importados não nacionalizados.
- j) Tratamentos em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.
- k) Cobertura de procedimentos odontológicos, ressalvado os procedimentos previstos no item **3.8.6.16**, subitens **A9** e **A10**.
- l) Vacinas.

12 DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA MÉDICA:

- 12.1 As divergências técnico-assistenciais sobre procedimento ou evento em saúde previstos neste Termo de Referência deverão observar a Resolução Normativa, RN nº 424, de 26 de junho de 2017.

13 REDES DE ATENDIMENTO E PROCEDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E INTERNAÇÕES:

- 13.1 Redes de Atendimento: Rede referenciada, própria ou de livre escolha de médicos, hospitais e clínicas;



- 13.2 Consultas Médicas: O Beneficiário marcará consulta médica diretamente com o médico credenciado, apresentando por ocasião da consulta a carteira de Beneficiário e documento de identidade oficial, assinando uma única vez a planilha de consulta. O titular do plano arcará, a título de **co-participação, com 30%**, exclusivamente, sobre o valor das consultas eletivas, com base na tabela de honorários da operadora. Estarão isentas de co-participação as consultas realizadas em caráter de urgência ou emergência, entendidas como aquelas realizadas em unidades de pronto atendimento ou pronto-socorro.
- 13.3 Exames: O beneficiário, após obter junto ao médico a Guia de Exame, procurará o serviço do Plano em que estiver inscrito e confirmará a realização do exame com sua assinatura.
- 13.4 Internações Eletivas: O Beneficiário, apresentará à Contratada o pedido de internação emitido pelo médico da rede, para autorização.
- 13.5 Internações Urgentes e Emergenciais: O Beneficiário, no caso de urgência ou emergência, procurará o hospital da rede credenciada, com a carteira de beneficiário e documento de identidade oficial, sendo que no primeiro dia útil, imediatamente, após a internação, providenciará, junto à Contratada, a Guia de Internação. No caso de internação onde não seja possível o uso de hospital credenciado, o Beneficiário apresentará os recibos dos honorários médicos, exames e conta hospitalar discriminada à Contratada, para ser reembolsado na forma estabelecida no item **14**.
- 13.6 Os hospitais e clínicas da rede credenciada, também poderão solicitar à Contratada a liberação da internação.
- 13.7 A prestação do serviço na Cidade de Aracaju deverá contemplar no mínimo:
- a) dois hospitais gerais com atendimento em caráter eletivo e de urgência e emergência, centro cirúrgico, UTI geral e unidade coronariana;



- b) uma maternidade com UTI neonatal.
- c) cinco médicos credenciados para cada especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira. Excepcionalmente, por limitação no universo de profissionais atuantes na cidade de Aracaju em determinada especialidade, o CRO/SE poderá autorizar a redução do número mínimo exigido por solicitação da Contratada, devidamente justificada; e
- d) cinco laboratórios ou clínicas para realização de exames complementares.

13.8 A Operadora deverá manter credenciamento com no mínimo:

- a) um hospital geral com atendimento em caráter eletivo e de urgência e emergência, centro cirúrgico e UTI geral em cada capital dos Estados da Federação e no Distrito Federal.

14 REEMBOLSO:

- 14.1 Os reembolsos efetuados ao Beneficiário serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a Tabela de reembolso da Contratada.
- 14.2 Os medicamentos utilizados durante a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares serão reembolsados de acordo com o BRASÍNDICE.
- 14.3 O valor do reembolso deverá ser depositado na conta corrente do titular do plano.
- 14.4 Caso a Contratada descumpra as condições dos itens **13.7** e **13.8**, as despesas para atendimento do beneficiário deverão ser reembolsadas integralmente.

15 PAGAMENTO:

- 15.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, o CRO/SE efetuará o pagamento mensal do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada



acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestão/Fiscalização da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

- 15.2 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.
- 15.3 O valor do pagamento será composto pelo valor do plano, conforme o item 7 e pela **coparticipação** apurada no período.
- 15.4 A fatura referente à **coparticipação** deverá contemplar as hipóteses fixadas neste Termo de Referência, em cada mês, e deverá ser apresentada até o dia 20 (vinte). Os eventuais saldos deverão ser incluídos na fatura imediatamente seguinte. Deverá acompanhar a fatura o extrato da utilização dos serviços discriminando o código do usuário e o profissional credenciado.
- 15.5 O pagamento dos valores devidos pelos beneficiários a título de coparticipação serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir a fatura, tendo em vista que será feito o desconto em folha de pagamento.
- 15.6 O valor de cada plano será expresso em moeda corrente nacional, independente de sexo, de acordo com a faixa etária e já inclui os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.
- 15.7 Para os dependentes especiais (agregados) o valor será cobrado independente de sexo e de acordo com a faixa etária.
- 15.8 A atestação não será efetuada enquanto houver pendências por parte da Contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação e qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais será comunicada à Contratada e os pagamentos serão suspensos até que sejam



sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CRO/SE encargos financeiros adicionais.

- 15.9 Em se tratando de cooperativa, a discriminação dos valores dos serviços prestados pelos cooperados, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
- 15.10 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da perfeita e efetiva execução do objeto.
- 15.11 O pagamento referente aos beneficiários incluídos durante a vigência do contrato, dar-se-á no mês subsequente sua inclusão, sem incidência de juros ou correção e apenas quanto ao número de dias a que o beneficiário esteve coberto pelo plano.
- 15.12 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND); ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 15.13 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no contrato.
- 15.14 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- 15.15 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o CRO/SE, na condição de tomador de serviço, exigirá, quando necessário, dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS),



conforme modelo IV do Decreto 3.393/2011.

15.16 A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/contribuinte/iss.html>.

15.17 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

15.18 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item **15.1 ou 15.2**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

15.19 Salvo a atualização financeira prevista no item **15.18**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

15.20 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso



gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

15.21 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais, comunicada à Contratada, suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CRO/SE encargos financeiros adicionais.

16 PENALIDADES:

16.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o CRO/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no atendimento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, ou inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

16.1.2 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

16.2 Multa sobre o valor mensal da contratação:

A) De até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

B) De até 10% (dez por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir, em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA em que se verificarem defeitos de execução, ainda que só detectados após sua conclusão.

C) De até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou prazos.



- D) De até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos ou ficar comprovada a cobrança de procedimentos cobertos pelo contrato, por parte de seu quadro de profissionais credenciados.
- 16.3 O atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por cada dia de atraso na execução do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).
- 16.4 As multas a que alude este Termo de Referência não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 16.5 As multas previstas neste Termo de Referência, bem como o valor necessário à reparação dos danos, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRO/SE ou cobradas judicialmente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua notificação.
- 16.6 As multas serão aplicadas pelo titular (PRESIDENTE) do CRO/SE.
- 16.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:
- A) Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou falhar na execução da contratação.
- B) Por até 2 (dois) anos, no caso de não manter a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou, na hipótese de retardamento da execução do objeto ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CRO-



SE.

C) Por até 5 (cinco) anos, quando apresentar documentação (exigida para o certame) falsa, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

16.8 A sanção do item **16.7** poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções dos itens **16.2** e **16.3**.

16.9 A sanção prevista no item **16.7** é de competência da Presidência do CRO/SE, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua efetiva notificação.

16.10 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

16.11 As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada;

16.12 À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

A) Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao CRO/SE.

B) Considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do CRO/SE.

C) Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

D) Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

E) Para as penalizações que não se enquadrem nos itens



16.12.A e **16.12.D**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao CRO/SE.

16.13 A advertência referida no item **16.1.2**, bem como as notificações previstas nesta cláusula, serão realizadas preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela Contratada.

17 ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

17.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.2 As variações do valor contratual, decorrentes da movimentação de beneficiários (ingresso, saída, ou transferência de planos) ou da modificação da previsão de desembolso para as coparticipações, não caracterizam alteração da avença, podendo ser registradas por meio de reforço ou cancelamento parcial do empenho, sendo dispensada, portanto, a celebração de aditamento, ressalvada a hipótese do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993.

17.3 O limite estabelecido no item **17.1** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.

18 RESCISÃO:

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

18.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.



- 18.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.
- 18.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o CRO/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.
- 18.2.4 O atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados.
- 18.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CRO/SE.
- 18.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.
- 18.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do CRO/SE.
- 18.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestão/Fiscalização da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.
- 18.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução.
- 18.2.10 A decretação de falência.
- 18.2.11 A dissolução da sociedade.
- 18.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do CRO/SE, prejudique a execução da contratação.
- 18.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do CRO-SE.
- 18.2.14 A supressão do objeto da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item **17**, na



hipótese de não celebração do acordo previsto no item **17.3**.

18.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CRO/SE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

18.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CRO-SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.2.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

18.2.18 O descumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2.19 A rescisão da contratação poderá ser:

18.2.19.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CRO-SE, nos casos enumerados nos itens **18.2.1 a 18.2.13 e 18.2.17**.

18.2.19.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CRO/SE.

18.2.19.3 Judicial, nos termos da legislação.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestão/Fiscalização da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente



do CRO-SE.

18.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **18.2.13** a **18.2.17**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão.

18.5 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens **18.2.1 a 18.2.13 e 18.2.17** acarreta, em desfavor da Contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CRO/SE.

19 PREÇOS MÁXIMOS:

A) É terminantemente proibido a empresa licitante ofertar preços superiores a qualquer valor relacionado abaixo:

A	B	C	D
ITEM	FAIXAS ETÁRIAS	PLANO BÁSICO VALOR MÁXIMO R\$ VALOR PER CAPITA (R\$)	PLANO SUPERIOR VALOR MÁXIMO R\$ VALOR PER CAPITA (R\$)
1	00 a 18 anos	285,00	341,90
2	19 a 23 anos	309,05	388,39
3	24 a 28 anos	354,97	447,24
4	29 a 33 anos	394,26	497,79
5	34 a 38 anos	438,90	554,79
6	39 a 43 anos	490,46	620,62
7	44 a 48 anos	698,20	837,50



8	49 a 53 anos	702,00	870,40
9	54 a 58 anos	867,09	1.020,93
10	59 ou mais anos	1.710,00	2.050,00
TOTAL GERAL GLOBAL R\$ POR TIPO DE PLANO (É A SOMA DOS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS 1 A 10)		6.249,93	7.629,56
TOTAL GERAL GLOBAL COM OS 2 (DOIS) TIPOS DE PLANOS R\$ (R\$ 6.249,93 + 7.629,56) =		13.879,49 (TREZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)	

- B) O CRO/SE informa que qualquer empresa que venha a ofertar preços superiores aqueles listados acima, será imediatamente desclassificada. Entende-se como preços superiores qualquer valor unitário apresentado na tabela acima, então, toda proposta deverá ser DESCLASSIFICADA.
- C) O julgamento da proposta será pelo **menor preço global, representado pelo TOTAL GERAL GLOBAL COM OS 2 (DOIS) TIPOS DE PLANOS** (VER TABELA APRESENTADA NO **ITEM 19, LETRA “A”** DESTE TERMO DE REFERÊNCIA);
- D) Levando em consideração os valores máximos e o quantitativo atual por faixa etária, o CRO/SE terá o seguinte impacto financeiro mensal, devendo-se ainda incluir a COPARTICIPAÇÃO anunciada neste TERMO DE REFERÊNCIA:



A	B	C	D	E	F	G	H	I
FAIXAS ETÁRIAS	FUNCIÓNÁRIO DO CRO/SE	CÔN-JUGE	FILHO(A)	TOTAL DE PESSOAS POR FAIXA ETÁRIA	PLANO BÁSICO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PLANO BÁSICO TOTAL GERAL MÁXIMO R\$ G = E X F	PLANO SUPERIOR VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PLANO SUPERIOR TOTAL GERAL MÁXIMO R\$ I = E X H
00 a 18 anos			3	3	285,00	855,00	341,90	1.025,70
19 a 23 anos								
24 a 28 anos	2			2	354,97	709,94	447,24	894,48
29 a 33 anos	5	1		6	394,26	2.365,56	497,79	2.986,74
34 a 38 anos								
39 a 43 anos	1			1	490,46	490,46	620,62	620,62
44 a 48 anos								
49 a 53 anos	1			1	702,00	702,00	870,40	870,40
54 a 58 anos		1		1	867,09	867,09	1.020,93	1.020,93
59 ou mais anos	2			2	1.710,00	3.420,00	2.050,00	4.100,00
TOTAL GERAL MÁXIMO POR TIPO DE PLANO (BÁSICO E SUPERIOR)						9.410,05		11.518,87

20 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

20.1 Aplicam-se a este Termo de Referência e aos casos omissos, a Lei 10.520/2002, a Lei Complementar 123/2006, e, subsidiariamente, as Leis 8.666/1993, as Resoluções Normativas CONSU/ANS 13/1998, 15/1999 e as Resoluções Normativas DICOL/ANS 63/2003, 124/2006, 195/2009, 200/2009, 204/2009, 259/2011, 347/2014, 395/2016, 424/2017 e 428/2017, sem prejuízo das demais normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.



ANEXO II

(Modelo de Declaração que não emprega menor)

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ (órgão emissor e unidade da federação) _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, c/c com o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(Representante legal da empresa)



ANEXO III

DECLARAÇÃO – ME E EPP

(em papel timbrado da empresa)

A _____(NOME DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data

(Representante legal empresa)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

• **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº **04/2019**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, juntamente com a documentação e das propostas vencedoras do certame, que independentemente de transcrição integram este



instrumento, ofertadas pelas empresas que seguem, de acordo com a descrição e preços unitários e totais abaixo:

A	B	C	D
ITEM	FAIXAS ETÁRIAS	PLANO BÁSICO	PLANO SUPERIOR
		VALOR PER CAPITA (R\$)	VALOR PER CAPITA (R\$)
1	00 a 18 anos		
2	19 a 23 anos		
3	24 a 28 anos		
4	29 a 33 anos		
5	34 a 38 anos		
6	39 a 43 anos		
7	44 a 48 anos		
8	49 a 53 anos		
9	54 a 58 anos		
10	59 ou mais anos		
TOTAL GERAL GLOBAL R\$ POR TIPO DE PLANO			
(É A SOMA DOS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS 1 A 10)			
TOTAL GERAL GLOBAL COM OS 2 (DOIS) TIPOS DE PLANOS R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



2.1. A contratada praticará os valores unitários listados abaixo na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

2.2. Somente haverá pagamento mensal do número de vidas que efetivamente forem contratadas pela CONTRATANTE (CRO/SE).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do Contrato será **12 (DOZE)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverão ser executados nos moldes previstos no ANEXO – I desse Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.



5.2.1. O prazo para realização do pagamento mensal será até **30 dias corridos** após a data de certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

• DO CONTRATANTE (CRO/SE):

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
2. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.



3. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.

4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

6. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

• **DA EMPRESA CONTRATADA:**

1. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.

2. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.

3. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;

4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;



5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;

6. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;

7. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;

8. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;

9. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.



10. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.

11. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.

12. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

13. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;

14. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;

15. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.

16. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.



17. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
18. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
19. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
21. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
22. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
23. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
24. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
25. Cumprir as exigências apresentadas no ANEXO – I do edital que gerou este CONTRATO, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL – N. 04/2019**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.



7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em



decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Conforme condições expostas no **ITEM 8** do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO – I)** do EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº **04/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, ____ de _____ de 2019.

ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO - V

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, CPF nº _____, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, no Pregão Presencial nº **04/2019**, instaurado pelo CRO/SE, outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência, e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

(Representante legal da empresa)



ANEXO – VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

D E C L A R A Ç Ã O

A _____(NOME DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação para participar do procedimento licitatório Pregão Presencial – nº **04/2019** do CRO/SE, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Local e data

(Representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO : Este documento, também, deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.



ANEXO - VII

MODELO DE PROPOSTA

- Ref.: PREGÃO PRESENCIAL – nº **04/2019**

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
FAX:	
CELULAR:	
E-MAIL:	
NOME COMPLETO DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:	
CPF:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
DADOS BANCÁRIOS PARA FUTUROS DEPÓSITOS (BANCO, AGÊNCIA, CONTA-CORRENTE)	

SENHORA PREGOEIRA,

APRESENTAMOS PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL – Nº **04/2019, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:**

A	B	C	D
ITEM	FAIXAS ETÁRIAS	PLANO BÁSICO	PLANO SUPERIOR
		VALOR PER CAPITA (R\$)	VALOR PER CAPITA (R\$)
1	00 a 18 anos	?????	?????
2	19 a 23 anos	?????	?????
3	24 a 28 anos	?????	?????
4	29 a 33 anos	?????	?????
5	34 a 38 anos	?????	?????
6	39 a 43 anos	?????	?????
7	44 a 48 anos	?????	?????



8	49 a 53 anos	?????	?????
9	54 a 58 anos	?????	?????
10	59 ou mais anos	?????	?????
TOTAL GERAL GLOBAL R\$ POR TIPO DE PLANO (É A SOMA DOS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS 1 A 10)		?????	?????
TOTAL GERAL GLOBAL COM OS 2 (DOIS) TIPOS DE PLANOS R\$?????	

- Validade da Proposta: XX DIAS (MÍNIMO DE 60 DIAS).
- Declaro ciência e concordância com todos os itens estabelecidos no edital de licitação em epígrafe, inclusive nos ANEXOS que fazem parte do PREGÃO PRESENCIAL – Nº **04/2019**.
- **NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÁ INCLUSO: FRETE, IMPOSTOS, TRIBUTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, SEGURO, DECORRENTES DE FORMA DIRETA E INDIRETA DO OBJETO DESSA CONTRATAÇÃO.**

CIDADE/ESTADO, XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2019.

Assinatura do representante legal.

ATENÇÃO:

- **É TERMINANTEMENTE PROIBIDO OFERTAR PREÇO SUPERIOR AOS VALORES MÁXIMOS DIVULGADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO – I);**